



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

E A JUNTA DE FREGUESIA DE CILADAS

Preâmbulo

A deposição de resíduos domésticos de grandes dimensões junto aos contentores de Resíduos Urbanos – móveis antigos, eletrodomésticos avariados, colchões, etc -, normalmente designados por “monos”, em claro incumprimento do Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Urbana, é uma realidade que, para além de poder por em risco a saúde pública, enforma uma má qualidade do ambiente urbano, causando impactos extremamente negativos na paisagem urbana.

Com o objetivo de minimizar os impactos causados pela deposição de “monos” na freguesia de Ciladas, é celebrado entre a

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA, contribuinte fiscal nº 506 613 461, com sede na Praça da República, em Vila Viçosa,

e a

JUNTA DE FREGUESIA DE CILADAS, contribuinte fiscal nº 506 780 929, com sede na Rua Dr. Couto Jardim, 70, em S. Romão, o Acordo de Colaboração para o ano de 2019, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Acordo de Colaboração tem por objeto a cooperação entre a Câmara Municipal de Vila Viçosa e a Junta de Freguesia de Ciladas para a recolha de resíduos domésticos de grandes dimensões na área da freguesia de Ciladas.

Cláusula Segunda

Duração do Acordo de Colaboração

1. O Acordo de Colaboração tem a duração anual, vigora a partir do dia 1 de Janeiro de 2019, renovando-se automaticamente por iguais períodos, e entra em eficácia após aprovação pelos órgãos competentes e assinatura dos outorgantes;
2. Qualquer das partes, após um processo de avaliação de cumprimento, pode manifestar a intenção da revogação do acordo, parcial ou na totalidade, de acordo com o prazo estabelecido no nº 1 da Cláusula Quinta.

Cláusula Terceira

Obrigações da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia compromete-se a:

1. Efetuar a recolha dos “monos” na área da freguesia de Ciladas e proceder à sua deposição em local fechado, sem acesso público;



MUNICÍPIO
DE
VILA VIÇOSA

2. Solicitar aos serviços municipais, sempre que necessário, a recolha e transporte dos “monos” por si recolhidos.

Cláusula Quarta

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal compromete-se a:

1. Mediante solicitação, efetuar a recolha e transporte dos “monos” recolhidos pela Junta de Freguesia;
2. Efetuar a deposição dos “monos” no Ecocentro da Gesamb, em Borba.

Cláusula Quinta

Disposições finais

1. O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de cessação por qualquer das partes, com a antecedência mínima de trinta dias;
2. Ambas as partes acordam nos termos do presente Acordo de Colaboração, que vão assinar em duplicado.

Vila Viçosa, de de 201

Pela Câmara Municipal
de Vila Viçosa

Pela Junta de Freguesia de Ciladas

Artigo 7º

Gestão do Centro Multiusos de S. Romão

A Câmara Municipal delega a competência da gestão, conservação, reparação e limpeza de parte do Centro Multiusos de S. Romão, ao abrigo do estabelecido no artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

1. Entende-se por parte do Centro Multiusos de S. Romão as áreas correspondentes às utilizadas como “Salão de Convívio dos Idosos”, três (3) gabinetes a serem atribuídos a associações da freguesia e as áreas comuns adjacentes, nas quais se incluem os WC.
2. Entende-se por gestão, conservação, reparação e limpeza de parte do Centro Multiusos de S. Romão, a realização de pequenas ações de caiação e pintura, a limpeza e substituição de fechaduras, lâmpadas, vidros e a execução de outras pequenas reparações.
3. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com o nº 8 do artigo 10º do presente contrato.

Artigo 8º

Gestão de árvores

A Câmara Municipal delega a competência da gestão das árvores “isoladas” que se encontram fora das zonas verdes no perímetro urbano de S. Romão, ao abrigo do estabelecido no artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

1. Entende-se por gestão das árvores a rega das árvores referidas no ponto anterior.
2. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com o nº 9 do artigo 10º do presente contrato.

Artigo 9º

Realização de investimentos constantes das Opções do Plano e Orçamento

A Câmara Municipal delega a realização de investimentos ao abrigo do estabelecido no artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

1. Delega-se a competência para a execução de investimentos inscritos no Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal, até ao valor limite estabelecido no nº 10 do artigo 10º do presente contrato, nomeadamente:
 - a. Melhoramentos na Igreja e WC do Cemitério de S. Romão.
2. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com o artigo 10º do presente contrato.

Artigo 10º

Meios humanos, financeiros e materiais

1. Para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º a 5º do presente contrato a Câmara Municipal destacará um dos seus funcionários e o equipamento necessário para a área da freguesia, ficando sob orientação da Junta de Freguesia, mantendo todos os direitos e regalias na qualidade de funcionários da Câmara Municipal.
2. O destacamento de pessoal previsto no número anterior terá em conta as necessidades de pessoal da Câmara Municipal, nomeadamente por motivo de férias ou a presença de elevado número de baixas médicas.
3. O registo da assiduidade do pessoal destacado para a Junta de Freguesia será efetuado pelo “apontador” da Câmara Municipal.

4. Será, sempre que possível, dado conhecimento antecipado à Junta de Freguesia das ausências ao trabalho para férias e para as faltas do pessoal destacado pela Câmara Municipal.
5. Para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º a 6º, cabe à Câmara Municipal colocar ao dispor da Junta de Freguesia os meios materiais (equipamentos e produtos de limpeza) a utilizar na execução das competências delegadas.
6. Para as atividades desenvolvidas nos artigos 4º e 5º, a Câmara Municipal atribui as verbas resultantes da cobrança de taxas dos serviços executados no Cemitério e no Mercado Coberto de S. Romão.
 - a. Os trabalhos inerentes à atividade do cemitério – inumações e exumações – serão realizados pelos coveiros da Câmara Municipal.
7. Para cumprimento do estabelecido nos artigos 3º a 8º do presente contrato e em complemento do estabelecido no nº 1 deste artigo, a Junta de Freguesia será responsável por recrutar o pessoal que considerar necessário para o efeito, que ficará sob a sua orientação.
8. Para o desempenho das atividades delegadas de acordo com o artigo 7º, a Câmara Municipal atribui à Junta de Freguesia uma verba de 11.800,00 (onze mil e oitocentos) euros, sendo a sua atribuição efetuada através do pagamento em duodécimos.
9. Para o desempenho das atividades delegadas de acordo com o artigo 8º, a Câmara Municipal atribui à Junta de Freguesia uma verba de 1.200,00 (mil e duzentos) euros, sendo a sua atribuição efetuada através do pagamento em duodécimos.
10. Para o desempenho das atividades delegadas de acordo com o artigo 9º, a Câmara Municipal atribui à Junta de Freguesia uma verba até 15.000,00 (quinze mil) euros para a delegação de atividades inscritas no Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal, que são atribuídos mediante a apresentação de pedido do seu pagamento, acompanhado com documentação comprovativa da realização da despesa, com a seguinte distribuição:
 - a. Melhoramentos na Igreja e WC do Cemitério – até 15.000 (quinze mil) euros.

Artigo 11º

Especificações

A Junta de Freguesia de Ciladas compromete-se a executar as ações inerentes à delegação de competências consignadas nos números anteriores, que aceita.

Artigo 12º

Avaliação do cumprimento do contrato

O presente contrato poderá ser alvo de avaliação, podendo a mesma ser solicitada por qualquer dos outorgantes, sempre que o achar necessário.

Artigo 13º

Disposições finais

1. Todos os aspetos não previstos no presente contrato serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.
2. Ambas as partes acordam nos termos do presente contrato, que vão assinar em duplicado.

Vila Viçosa, ____ de ____ de ____

Pel'O Município de Vila Viçosa
O Presidente da Câmara Municipal

Pel'A Junta de Freguesia de Ciladas
O Presidente de Junta de Freguesia